



CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA

Rua Senador Furtado, 56 - Pça. da Bandeira
20270-020 - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ. Nº 39.056.627/0001-08
E-mail: secretariacbb@batistas.com
Tel.: (021) 2157-5557 - Fax: (021) 2234-0985

Formulário de
Ingresso de Igreja

IDENTIFICAÇÃO DA IGREJA

Nome completo: IGREJA BATISTA MEMORIAL LITORAL
Endereço: AV. EMÍLIO GRANATO, 1.665
Bairro: CANTO DO MAR CEP: 11.600-200 Cidade: SÃO SEBASTIÃO Estado: SP
CNPJ: 10.498.410/0001-68 Telefone: _____ Fax: _____
E-mail: PR.EVANILDOPORTO@GMAIL.COM Home page: _____
Convenção Batista Estadual ou Regional: CONVENÇÃO BATISTA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ORGANIZAÇÃO

- 1) Data da Organização: 29 / 10 / 2008
- 2) Concílio Organizador com 35 membros.
- 3) Organizada pela Igreja: IGREJA BATISTA BETÂNIA DO RIO DE JANEIRO
- 4) Nº de Membros Fundadores: 28
- 5) Votou solicitar ingresso na Convenção Estadual/regional e Convenção Batista Brasileira na Assembléia Geral da Igreja em 11 / 01 / 2024 (anexar cópia da Ata)
- 6) Já ingressou na Convenção Estadual? SIM () NÃO (X). Caso negativo, indicar a razão ESTRUTURANDO E REVITALIZANDO

PASTOR E PRIMEIRA DIRETORIA

Nome do Pastor: EVANILDO DA SILVA PORTO
Endereço: AV. PROF. GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, 1700 - APTO 301
Bairro: INDAÍÁ CEP: 11.665-000 Cidade: COAQUATUBA Estado: SP
CPF: 173.402.761-49 Cart. Identidade: 062.704-6 Emissão: 24 / 09 / 2019 Órgão Expedidor: MT
Telefone: _____ Celular: (12) 98134 1208 Fax: _____
E-mail 1: PR.EVANILDOPORTO@GMAIL.COM E-mail 2: _____
Presidente: EVANILDO PORTO Vice-presidente: LIZES CAADOS PORTO
1º Secretário: KARINA NISHIMOTO 2º Secretário: LUTICIA GOMES
1º Tesoureiro: RAFAEL LEITE 2º Tesoureiro: JAIRO MOURA

A Igreja decidiu cooperar financeiramente, através do Plano Cooperativo, e ofertas missionárias? Sim () Não ().

Tem templo próprio? SIM () NÃO (X) Tem casa pastoral? SIM () NÃO (X)

Caso não haja possibilidade de chegada de correspondência à Igreja, favor indicar um endereço para correspondência: _____

DECLARAÇÃO E SOLICITAÇÃO DE INGRESSO

Declaramos que a Igreja, aqui identificada, aceita as Escrituras Sagradas como única regra de fé e prática e aceita como fiel a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira e se compromete cooperar, inclusive financeiramente e participar ativamente do programa denominacional de acordo com o que preceituam os seus Estatutos e Regimento Interno, pelo que solicitamos, formalmente, o nosso ingresso na Convenção Batista Brasileira.

SÃO SEBASTIÃO, SP, 10 / ABRIL, 2024
Karina Nishimoto
Assinatura Secretário da Igreja

Assinatura Presidente da Igreja

DOCUMENTAÇÃO A SER ANEXADA A ESSE FORMULÁRIO:

- 1) ESTATUTO DA IGREJA SE POSSÍVEL REGISTRADO
- 2) ATA DE ORGANIZAÇÃO DA IGREJA.

Preencher em 3 vias
(1ª CBB, 2ª Convenção Estadual e 3ª Arquivo da Igreja)

SEGUNDA REFORMA DO ESTATUTO

CAPÍTULO I A DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º - A Igreja Batista Memorial, fundada em 29/10/2008, com seu registro no Cartório Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica na Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, sob nº 4.237 (protocolo nº 2.913 – Livro nº 2), na sua segunda alteração estatutária, adiciona doravante ao seu nome para **IGREJA BATISTA MEMORIAL LITORAL**.

Parágrafo Único - Por sua natureza é uma organização civil de caráter religioso, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Emílio Granato, 1.665 - Canto do Mar - São Sebastião, CEP 11.601-036.

Art. 2º. A Igreja reconhece e proclama a JESUS CRISTO como seu único Senhor e Salvador, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

Art. 3º. A Igreja tem as seguintes finalidades:

I – Reunir-se, regularmente, para prestar culto a Deus, estudar as Sagradas Escrituras e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;

II – Promover a causa da ação social cristã;

III – Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;

IV – Manter relações de cooperação com as igrejas batistas da mesma fé e ordem e participar de projetos especiais com outras denominações evangélicas, desde que preservados os princípios batistas;

V – Cooperar com a Convenção Batista de São Paulo e a Convenção Batista Brasileira na realização de seus fins;

VI – Promover o estabelecimento do Reino de Deus na terra.

Art. 4º. A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra igreja, autoridade eclesiástica ou instituição denominacional.

Art. 5º. A Igreja aprovará o Regimento Interno para regulamentar o presente Estatuto.

Art. 6º. A Igreja poderá instituir outras pessoas jurídicas para desenvolver atividades específicas.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

Art. 7º. A Igreja é constituída de pessoas que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único Salvador e Senhor, e aceitam as doutrinas bíblicas por ela defendidas e ensinadas.

Art. 8º. São considerados membros da Igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, da forma que segue:

- I - Pública profissão de fé seguida de batismo;
- II - Carta de transferência de outras igrejas da mesma fé e ordem;
- III - reconciliação, devidamente solicitada, cessados os motivos do desligamento;
- IV - Aclamação, precedida de testemunho e compromisso doutrinário.

Parágrafo único – Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pela Igreja em Assembleia Geral.

Art. 9º. Perderá a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- I - Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II - Entregar-se à prática de vícios e hábitos incompatíveis com a disciplina adotada pela Igreja;
- III - Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira;
- IV - Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, por tempo julgado suficiente, constante no Regimento Interno, para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- V - Solicitar desligamento;

VI - Transferir-se para outra Igreja.

§1º: Nos casos dos incisos I, II, III e IV, a Assembleia deliberará sobre o desligamento mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial por ela eleita.

§2º. O membro somente poderá ser desligado após o término do processo de desligamento, o qual obedecerá ao contraditório e a ampla defesa, de acordo com a regulamentação do Regimento Interno.

§3º. Nenhum direito poderá ser reivindicado, sob qualquer alegação, por aquele que deixar de ser membro da Igreja.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS DA IGREJA

Art. 10. São direitos dos membros:

I - Participar das atividades realizadas pela Igreja;

II - Participar das assembleias gerais com direito ao uso da palavra e ao exercício de voto;

III - votar e ser votado para qualquer cargo ou função, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da diretoria;

IV - Receber assistência espiritual;

V - Ter acesso aos balanços financeiros da igreja, o que ocorrerá nas Assembleias Gerais, ou fora delas por intermédio de solicitação por escrito ao Presidente.

VI - Defender-se, perante os órgãos da igreja e principalmente perante Assembleia Geral, de qualquer acusação que lhe tenha sido atribuída.

§1º. Quando a decisão envolver aspectos legais, os membros civilmente incapazes não votarão, nem serão contados para efeito de quórum, sendo exigida a orientação prévia do Presidente.

§2º. A qualidade de membro da igreja é intransferível sob qualquer alegação.

Art. 11. São deveres dos membros:

I - Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - Exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a Igreja desenvolva os seus diferentes ministérios;

III - contribuir com os seus dízimos e ofertas, conforme os ensinamentos bíblicos, a fim de que a Igreja atinja os seus objetivos e cumpra a sua missão;

IV - Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;

V - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12. A Assembleia Geral, constituída pelos membros da Igreja, é o seu poder soberano, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

I - Eleger o pastor titular, bem como os ministros auxiliares;

II - Eleger e destituir os membros da diretoria;

III - Eleger as comissões permanentes.

IV - Aprovar o orçamento anual e os relatórios financeiros;

V - Reformar o Estatuto;

VI - Aprovar e reformar o Manual de Administração;

VII - Autorizar a alienação e a gravação de bens imóveis;

VIII - Autorizar a alienação e a gravação de bens móveis;

IX - Decidir sobre o recebimento de doações de bens móveis ou imóveis;

X - Deliberar sobre os assuntos previstos nos artigos 8º e 9º deste Estatuto;

XI - Decidir sobre a mudança de nome e da sede;

XII - Deliberar sobre a dissolução da Igreja;

XIII - Decidir sobre os casos omissos.

Art. 13. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente.

Art. 14. A periodicidade da Assembleia Geral Ordinária será fixada no Regimento Interno, sendo a Extraordinária convocada quando se fizer necessário.

Art. 15. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, com 7 (sete) dias de antecedência, através do órgão informativo e do púlpito.

Art. 16. A Assembleia Geral será realizada com o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos membros da igreja, sendo as decisões tomadas pela maioria absoluta, exceto nas situações especiais, previstas neste Estatuto.

§1º. Para deliberar sobre a eleição e exoneração do pastor titular, dos membros da diretoria, alienação e gravame de bens imóveis, bem como a reforma do estatuto, o quorum será da metade e mais um dos membros da igreja em primeira convocação, 1/3 (um terço) em segunda convocação 7 (sete) dias após, e 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, trinta minutos após a segunda convocação, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria absoluta.

§2º - A deliberação sobre a dissolução da igreja, será tomada pelo voto de 90% (noventa por cento) dos membros da Igreja, em duas assembleias gerais extraordinárias realizadas com intervalo de 30 (trinta) dias, convocadas expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a convocação.

§3º - Em qualquer deliberação, o resultado final da votação será registrado em ata.

§4º - Na apreciação dos assuntos levados ao plenário da Assembleia Geral, a Igreja adotará as Regras Parlamentares da Convenção Batista Brasileira.

Art. 17 - A Assembleia na destituição pastoral se obriga a quitar todos os direitos provenientes da função, como salário, 13º salário, férias e FPM (Fundo Participação Ministerial) e ainda, honrar os contratos aprovados por esta Assembleia com o pastor, se porventura houver, antes da sua demissão ou saída da Instituição.

Art. 18. A Diretoria está obrigada a acolher representação que lhe seja dirigida por 1/5 (um quinto) dos membros da Igreja, civilmente capazes, solicitando a convocação da Assembleia Geral para apreciar os assuntos nela expostos.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 19. A administração da Igreja será exercida por uma diretoria composta de presidente, primeiro e segundo vice-presidentes, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.


IGREJA BATISTA
MEMORIAL



atufuba-sp
estp
Tabela Inter
11 3885-4351
SP

§1º. O mandato da diretoria será de dois anos, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor, por tempo indeterminado, enquanto bem servir.

§2º. As datas para eleição da diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes serão fixadas no calendário anual da Igreja.

Art. 20. Compete ao presidente:

I - Superintender as atividades administrativas;

II - Convocar e presidir a Assembleia Geral;

III - representar a Igreja ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente;

IV - Participar das reuniões de quaisquer ministérios ou organizações internas da Igreja, na qualidade de membro *ex officio*, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;

V - Assinar, com o secretário, as atas das assembleias, após regularmente aprovadas;

VI - Assinar, com o tesoureiro, escrituras de aquisição, alienação, gravação de imóveis e outros documentos que se fizerem necessários;

VII - abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o primeiro tesoureiro;

VIII - Conhecer, previamente, com a diretoria os pareceres a serem encaminhados à Assembleia Geral;

IX - Resolver, juntamente com a diretoria, os casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad referendum* da Assembleia Geral;

X - Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto.

Art. 21. Compete aos vice-presidentes, na ordem de eleição, substituir o presidente em suas ausências, impedimentos ou renúncia.

§ único: O vice-presidente será prerrogativa do pastor presidente a sua indicação.

Art. 22. Compete ao primeiro secretário:

I - Lavrar e assinar, em livro próprio, as atas das assembleias gerais;

II - Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros e fichários da Igreja;

III - manter atualizado o rol de membros da Igreja.

Parágrafo único: As atribuições previstas nos incisos II e III poderão ser executadas por funcionários da Igreja.

Art. 23. Compete ao segundo secretário, sem prejuízo de outras atribuições que lhes forem conferidas, substituir, pela ordem de eleição, o primeiro secretário, em suas ausências, impedimentos ou renúncia.

Art. 24. Compete ao primeiro tesoureiro:

I - Abrir e movimentar contas bancárias juntamente com o presidente;

II - Assinar, com o presidente, escrituras de aquisição, alienação, gravação de imóveis e outros documentos que se façam necessários;

§ único: O primeiro tesoureiro será prerrogativa do pastor presidente a sua indicação.

Art. 25. Compete ao segundo tesoureiro auxiliar e substituir o primeiro tesoureiro, em suas ausências, impedimentos ou renúncia.

Art. 26. Nenhum membro da diretoria será remunerado pelas funções que nesta qualidade exerça.

Parágrafo único - A remuneração feita pela Igreja ao ministro titular será em razão das funções pastorais que exerce de acordo com os ensinamentos bíblicos.

CAPÍTULO VI DOS MINISTÉRIOS

Art. 27 – Para exercer as funções espirituais, a Igreja elegerá um pastor com a necessária formação teológica e doutrinária, que será o seu ministro titular.

Art. 28. Compete ao ministro titular:

I – Superintender as atividades ministeriais e eclesiais;

II – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Administrativo e Eclesiástico;

III – Dirigir os atos de culto, podendo delegá-los a outro membro da Igreja;

IV – A direção de culto é de prerrogativa pastoral, assim como escolher e demitir pastores auxiliares.

V – Participar das reuniões dos ministérios auxiliares e das organizações internas, na qualidade de membro *ex officio*, com direito à palavra e ao exercício do voto;

VI – Representar a Igreja nas cerimônias e solenidades públicas e privadas;

VII – Defender, publicamente, e em nome da Igreja, os princípios morais, éticos e religiosos de acordo com as doutrinas da Bíblia Sagrada;

VIII – Exercer outras funções previstas no Manual de Administração.

Art. 29. Os ministros auxiliares são de prerrogativa de escolha exclusiva do pastor titular.

§1º - Quando os ministros auxiliares forem remunerados, terá que ter a aprovação da Assembleia da Geral, quanto a sua remuneração, não a sua escolha que será da prerrogativa do pastor titular.

§2º - Os ministros auxiliares não remunerados, a Assembleia Geral, apenas ratificará a decisão do pastor titular.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E ECLESIAÍSTICO

Art. 30 - A Igreja contará com um Conselho Administrativo e Eclesiástico constituído pela Diretoria da Igreja e pelos ministros auxiliares e quando convocados pelo pastor presidente, também farão parte os diretores dos órgãos internos.

§1º - A direção do Conselho será exercida pela Diretoria da Igreja e presidida pelo Pastor Presidente da Instituição.

§2º - O Conselho reunir-se-á, periodicamente, para tratar dos assuntos relacionados com o planejamento geral do trabalho, supervisionar os ministérios e demais órgãos existentes, conforme o disposto no Regimento Interno.

§3º - O Conselho poderá orientar e apresentar em Assembleia Extraordinária, aquisição, venda, aluguel e a contratação de consórcios de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 31.- A Igreja terá uma Comissão de Exame de Contas, constituída por 3(três) a 5(cinco) membros efetivos, com mandato anual, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- Luiza-SP*
Antônia
113 2008-4081
- I - Examinar, periodicamente, os livros contábeis, tomar conhecimento dos relatórios financeiros e das contas da Igreja, e elaborar o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
 - II - Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais elaborados pela tesouraria;
 - III - acompanhar a evolução financeira e contábil do orçamento;
 - IV - Opinar, expressa e previamente, sobre a viabilidade técnica, econômica e financeira do orçamento anual a ser encaminhado à Assembléia geral;
 - V - Recomendar as alterações nos relatórios financeiros, necessárias à fiel observância dos princípios e normas de contabilidade;
 - VI - Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro;
 - VII - Pedir a convocação de reunião com a diretoria, para expor a situação financeira da Igreja, quando houver necessidade justificada.

Parágrafo único: O relator e o secretário da Comissão de Exame de Contas serão eleitos pelo Conselho Administrativo da Igreja.

CAPÍTULO IX

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 32 - As fontes de recursos para manutenção das atividades ministeriais, eclesiais e demais serviços administrativos da Igreja serão constituídos de dízimos, ofertas e contribuições voluntárias de seus membros ou colaboradores, entregues por voto de fé religiosa, sendo vedadas a sua restituição e reivindicação, sob qualquer alegação.

Parágrafo único: Os dízimos, ofertas e contribuições voluntariamente entregues por quem não seja membro da Igreja, também não serão restituídos ou reivindicados, sob qualquer alegação.

Art. 33 -. A Igreja poderá instituir ou receber outras rendas, desde que tenham procedência compatível com sua natureza e princípios, e só poderão ser aplicadas na consecução de seus fins.

Art. 34. O patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, legados e doações, regularmente adquiridos, e será utilizado tão somente na consecução de seus fins, nos termos deste Estatuto.

Art. 35. Os membros da Igreja, inclusive os que fazem parte da diretoria, não têm participação no seu patrimônio, nem poderão reivindicá-la sob qualquer alegação.

CAPÍTULO X

DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS

Art. 36. Caso ocorram divergências entre os membros da Igreja, não caracterizado casos individuais, os quais terão sua apreciação pelo artigo 9º deste mesmo diploma legal, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batistas Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

Parágrafo único – De igual modo, o nome da "Igreja Batista Memorial Litoral" será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referido, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I – Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II – Eleger outra diretoria, inclusive um novo pastor, se as circunstâncias o exigirem;
- III – exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste Estatuto e na lei.

Art. 37 - Configurada qualquer das hipóteses previstas no artigo 35 (trinta e cinco), o julgamento do litígio será feito por um Concílio Decisório, constituído de 05(cinco) membros da Convenção Batista Brasileira e de 03(três) membros batistas do Instituto Sem Fronteiras, através da indicação dos seus órgãos representativos.

Parágrafo único – O Concílio Decisório será criado mediante exposição, devidamente fundamentada e encaminhada aos órgãos de representação acima referidos.

Art. 38 - O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação for instaurada pela Assembleia da Igreja.

§1º - Na sua primeira reunião, o Concílio Decisório elegerá o presidente e dois secretários, para os devidos fins.

§2º - O Concílio Decisório poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

§3º - As decisões do Concílio decisório são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente.

§4º - O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 39 - O Concílio Decisório terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, para apurar os fatos e proferir a decisão final.

Parágrafo único - No processo de apuração dos fatos e tomada de decisão, o Concílio Decisório fará uso das provas em direito admitidas.

Art. 40 - Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias que fundamentaram o processo e julgamento do Concílio Decisório, o grupo considerado infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Alienação por venda ou de outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;

II - Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;

III - reforma do Estatuto ou qualquer outro documento normativo;

IV - Mudança da sede;

V - Alteração do nome da Igreja.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. Os membros da Igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, bem como, reciprocamente, a Igreja não responderá pelas obrigações assumidas por qualquer de seus membros.

Parágrafo único: Não haverá solidariedade da Igreja quanto às obrigações contraídas por outras igrejas ou por qualquer das entidades da denominação batista brasileira.

Art. 42. A Igreja não concederá avais ou fianças, nem assumirá quaisquer obrigações estranhas às suas finalidades.

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 200,50	Prenotado sob o n. 11.125 em
Estado	R\$ 57,10	18/09/2023. Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 39,03	sob o n. 9.404 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 10,57	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 13,71	n. 4237/07/11/2008 .
Município	R\$ 10,01	
Min. Público	R\$ 9,65	

São Sebastião/SP, 16 de Novembro de 2023

Total R\$ 340,57

Selos e taxas

Samuel Santana Toledo do Nascimento
Escrevente

SAMUEL SANTANA TOLEDO DO NASCIMENTO
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.498.410/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2008	
NOME EMPRESARIAL IGREJA BATISTA MEMORIAL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas ou filosóficas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV EMILIO GRANATO	NÚMERO 1665	COMPLEMENTO *****	
CEP 11.600-200	BAIRRO/DISTRITO CANTO DO MAR	MUNICÍPIO SAO SEBASTIAO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO PR.EVANILDOPORTO@GMAIL.COM	TELEFONE (12) 8134-1208		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2008		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

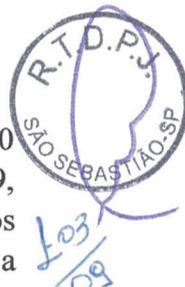
Emitido no dia **26/06/2024** às **15:13:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA IGREJA BATISTA BETÂNIA
INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB Nº 10.498.410/0001-68, REALIZADA EM 02 DE
ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



Aos dois (02) dias de abril de dois mil e vinte e dois (2022), às dezoito (18) horas, em sua sede a Avenida Emílio Granato, 1.665, Canto do Mar, no município de São Sebastião, São Paulo, reuniram-se os membros que assinam a lista de presença para deliberarem sobre a seguinte pauta: (a) apreciação do pedido de exoneração (b) eleição do pastor presidente da Igreja (c) eleição da mesa diretora da Igreja. Considerando que os membros da mesa diretora eleita na última Assembleia Geral Ordinária não se fazem presentes, e que o pedido de exoneração a ser apreciado é do presidente, pastor DAVIDSON DA COSTA RAMOS, assumiu a presidência, por aclamação, irmão RAFAEL LUIS GOMES LEITE, que, ato contínuo convidou a mim, KARINA NISHIMOTO para secretariar. O presidente pôs em discussão o item (a) apreciação do pedido de exoneração. Após terem sido lido o pedido de exoneração, o presidente franqueou a palavra para quem dela quisesse fazer uso. Não havendo ninguém, pôs em votação o aceite do pedido de renúncia da presidência e do pastorado da Igreja de DAVIDSON DA COSTA RAMOS que foi aprovado por unanimidade. O presidente pôs em discussão o item (b) eleição do pastor presidente da Igreja. A Igreja convida para exercer o cargo de pastor titular EVANILDO DA SILVA PORTO, CPF 173.402.761-49, R.G. 062.704 – SSP/MT, brasileiro, casado, engenheiro, pastor inscrito sob nº 20.894 na OPBB/SP (Ordem dos Pastores Batista do Brasil, São Paulo), residente a avenida Prefeito Geraldo Nogueira da Silva, 1700, apto 301, Indaiá, Caraguatatuba, São Paulo, CEP 11.665-000; tendo sido apoiado, posto em votação, foi aprovado por unanimidade, que o qualificado acima seja o pastor titular e presidente da Igreja Batista Betânia. O presidente pôs em discussão o último item (c) eleição da mesa diretora da Igreja. O presidente explicou que em função do nosso atual Estatuto não prever uma situação como a que se apresenta, considerando o que preconiza o Artigo 28, e considerando que os demais membros da Mesa Diretora que não apresentaram pedido de exoneração estarem ausente por mais de três meses dos trabalhos da Igreja, o que caracteriza, de acordo com o artigo 4, parágrafo 2º, alínea IV, abandono da Igreja, o presidente propôs que se procedesse a eleição de uma Mesa Diretora Extraordinária para que se dê continuidade as atividades da Igreja. Tendo sido apoiada, passou-se para a indicação dos cargos, por período de um ano, ou seja, 02/abril/2022 à 02/abril/2023, com os seus respectivos nomes: **Vice-Presidente:** LIZES VITÓRIA CARDOSO PORTO, CPF 864.740.147-68, RG 1.340.630-2 SSP/MT, brasileira, casada, bióloga, aposentada, domiciliada à avenida Prefeito Geraldo Nogueira da Silva, 1.700, apto 301, Indaiá, Caraguatatuba, São Paulo, CEP 11.665-000. **Primeira Secretária:** KARINA NISHIMOTO, CPF 349.197.968-46, RG 43.172.702-8 SSP/SP, brasileira, divorciada, cabelereira, domiciliada à rua Três Corações, 150, bairro Pereque Mirim, Caraguatatuba, São Paulo, CEP 11.668-340; **Segunda Secretária:** LETÍCIA SILVA GOMES LEITE, CPF 451.785.518-00, RG 55.615.172-0 SSP/SP brasileira, casada, secretária, domiciliada à rua Jânio da Silva Quadros, 205, bairro Jaraguá, São Sebastião, São Paulo, CEP 11.668-141. **Primeira Tesouraria:** RAFAEL LUIS GOMES LEITE, CPF 421.076.198-24, RG 41.300.617-7 SSP/SP, brasileiro, casado, mecânico em refrigeração, domiciliado à rua Jânio da Silva Quadros, 205, bairro Jaraguá, São Sebastião, São Paulo, CEP 11.668-141; **Segunda**



Tesouraria: JAIRO DE SOUZA MOURA, CPF 862.550.102-87, RG 66.752.298-0 SSP/SP brasileiro, divorciado, montador, residente à rua Maria Barreto da Silva 189, bairro Pereque Mirim, Caraguatatuba, São Paulo, CEP 11.668-367; os nomes indicados tendo sido apoiado, posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Tendo esgotado a pauta desta Assembleia Extraordinária, o Presidente pede uma proposta para encerramento, sendo ouvido do plenário o pedido e o apoio, votou por unanimidade o encerramento. O presidente em exercício desta assembleia passa a palavra ao Pastor Presidente EVANILDO DA SILVA PORTO que agradece o carinho da Igreja Batista Betânia em elege-lo para apacentar a Igreja do Senhor Jesus Cristo. No encerramento, o pastor eleito da Igreja Batista Betânia convida o Pr. RAFAEL NUNES DOS SANTOS, que estava presente como visitante nesta assembleia pública e solene, como presidente da AIBLIN (Associação das Igrejas Batistas do litoral norte do Estado de São Paulo) a fazer a oração final de posse da diretoria e pastorado, clamando pelas bênçãos e proteção de Deus pelos eleitos nesta Assembleia Extraordinária. Finalizados os trabalhos, lavro a presente ata, contendo duas páginas numeradas, sem rasura, mais uma com as assinaturas dos membros que estiveram presentes. Esta ata vai assinada por mim, Karina Nishimoto, e pelo presidente desta assembleia extraordinária. São Sebastião, São Paulo, 02 de abril de 2022.

Rafael Luis

Rafael Luis Gomes Leite
Presidiu a Assembleia Extraordinária

Karina Nishimoto

Karina Nishimoto
Secretária

Evanildo da Silva Porto
Pastor Presidente

Onofre Santos Neto
OAB/SP 160.408

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de São Sebastião/SP
Rua Anjolino Viola, 465 - Centro - CEP 11608-605 - São Sebastião/SP

Emol.	R\$ 87,69	Prenotado sob o n. 9.923 em
Estado	R\$ 24,97	11/04/2022. Registrado e microfilmado hoje,
Ipesp	R\$ 17,11	sob o n. 8.731 do Registro Civil de Pessoa
R. Civil	R\$ 4,64	Jurídica. Anotado a margem do lançamento
T. Justiça	R\$ 6,00	n. 4237/07/11/2008 .
Município	R\$ 4,39	
Min. Público	R\$ 4,23	

São Sebastião/SP, 25 de Abril de 2022.

Total R\$ 149,03

Selos e taxas

Pablo Rodriguez Alvarez
Escrevente

PABLO RODRIGO ALVAREZ
Escrevente

PACTO DE COOPERAÇÃO

Nós, membros da IGREJA BATISTA MEMORIAL LITORAL, movidos pelo Espírito Santo do Senhor, comparecemos diante de Deus e dos amados irmãos presentes, para firmar alegre e solenemente o seguinte **PACTO DE COOPERAÇÃO**:

- 1º **ORAR** pelo nosso pastor e família para que Deus os sustente com a Sua graça;
- 2º **CAMINHAR** junto com o nosso pastor, como ovelhas de um só rebanho, prestando incondicional obediência a Jesus, o sumo pastor e bispo de nossas almas;
- 3º **SER** uma igreja que ame as almas perdidas com o amor de Cristo, testemunhando de Sua graça salvadora a parentes, amigos, vizinhos, colegas de escola, colegas de trabalho e autoridades constituídas de nosso município, orando por todos eles e, no poder do evangelho da cruz de Cristo, levá-los a serem discípulos do Senhor mediante a fé em Jesus como o único e suficiente salvador de suas almas;
- 4º **PAUTAR** a nossa vida diária, nosso testemunho cristão e nossas escolhas pessoais consoante à leitura e reflexão diária da Bíblia como a nossa única regra de fé e prática, verdadeiramente a palavra inspirada de Deus que a nós foi concedida no poder e virtude do Espírito Santo;
- 5º **MANTER** uma vida diária de oração como condição indispensável para a doce comunhão com o nosso Deus e soberano Senhor de nosso livre arbítrio para que, deste modo, possamos viverem piedade e santidade diante de todos os homens;
- 6º **SUSTENTAR** com orações e ofertas a obra de Missões Estaduais, Missões Nacionais e Missões Mundiais como fruto da total obediência à grande comissão dada pelo nosso amado Senhor Jesus Cristo em Mateus 28:18-20 e Atos 1:8;
- 7º **COOPERAR** com a Convenção Batista do Estado de São Paulo e a Convenção Batista Brasileira como entidades que servem às igrejas batistas no Estado e na Federação, assim como ajudar as igrejas coirmãs a promoverem união e crescimento da obra batista no âmbito da Associação DAS IGREJAS BATISTAS DO LITORAL NORTE - AIBLIN;
- 8º **PROMOVER** a unidade em amor entre todas as famílias da igreja, tomando por base a nossa fé comum em um só Senhor e em um só batismo;
- 9º **MANTER** nossos cultos públicos, as ordenanças da ceia do Senhor e o batismo por imersão mediante fé e arrependimento, os cultos administrativos da igreja, os encontros familiares e de discipulado, bem como os demais ajuntamentos em nome do Senhor Jesus como genuínas manifestações de louvor, adoração, edificação, comunhão e obediência incondicional de nossas mentes e corações ao único e verdadeiro Deus;
- 10º **BUSCAR e PROMOVER** o crescimento sustentável da igreja como meio eficaz para a expansão do reino de Cristo entre os homens, exercendo com diligência os dons a nós confiados pelo Espírito do Senhor, buscando o reino de Deus e sua justiça em primeiro lugar na plena consagração de nossas famílias, nossas inteligências e de nossos dízimos e ofertas ao Senhor. Que o Deus Eterno, Pai de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo, seja sobre nós hoje e sempre.

A M É M !

SÃO SEBASTIÃO, SP, 10 de ABRIL de 2024.

Nome: Pr. EVANILDO DA SILVA POZZO

Presidente da Igreja

Nome: KARINA NISHIMOTO

1º Secretário(a) da Igreja

À AIBLIN

AO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Estimado irmão em Cristo Josimar Bernardes

ASSUNTO: Filiação da IBAMEL à AIBLIN

A IGREJA BATISTA MEMORIAL LITORAL - IBAMEL, localizada a Av. Emílio Granato, 1.665, Canto do Mar, São Sebastião, no Estado de São Paulo; no dia 11 de janeiro de 2024 decidiu por unanimidade em Assembleia Extraordinária solicitar a nossa filiação na **ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS DO LITORAL NORTE – AIBLIN**, diante do exposto, encaminhamos toda documentação exigida para a nossa filiação, no desejo que possamos juntos no amor e no poder do Senhor Cristo, trabalharmos em prol do crescimento do reino de Deus e na unidade das Igrejas Batistas filiadas.

Fraternal em Cristo,

São Sebastião, 07 de Abril de 2024.


Pr. Evanildo Porto - OPBB/SP 20.894


Karina Noshimoto – 1ª Secretária